

## **LEI Nº. 1522/2021, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA LUCAS EDUARDO DE CAMARGO – ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **LUCAS EDUARDO DE CAMARGO – ME**, com ramo de atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, serviços de borracharia para veículos automotores e transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, com sede na Avenida dos Sabiás, nº 735, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 20.434.024/0001-66 e Inscrição Municipal n.º. 2676, nos termos da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e suas posteriores alterações, Decretos Municipais de n.º 1.258/2011 e n.º 1.954/2018, constante de uma área de terras com 2.165,23-m<sup>2</sup> (dois mil, cento e sessenta e cinco metros e vinte e três centímetros quadrados), localizado no Distrito Industrial, caracterizada como sendo **Lote 01, 02, 05 e 06 Quadra 330, Setor 07**, devidamente matriculado respectivamente sob os n.º. 75.279, 75.280, 75.283 e 75.284, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação da sede da empresa, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, devidamente assinado e rubricado pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos Agro/Obras, assim descrita:

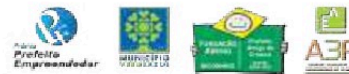
### **LOTE 001 - QUADRA 330 (ÁREA REMANESCENTE)**

“UM TERRENO, situado no Distrito Industrial, nesta cidade e município de Tarumã/SP, localizado na Rua Copaíba, esquina com a Rua Guarantã, pela frente mede 3,00 metros em linha reta mais 14,14 metros em curva na confluência da Rua Copaíba com a Rua Guarantã, pelo lado direito de quem da Rua Copaíba olha para o imóvel, medindo 50,00 metros em linha reta e confronta com o lote 02; pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confronta-se com a Rua Guarantã, medindo 41,00 metros em linha reta e mais 14,14 metros em curva; e pelos fundos divide com o lote nº005 (desmembrado), medindo 12,00 metros, encerrando uma área de 582,615 m<sup>2</sup>.”

### **LOTE 002 – QUADRA 330 (ÁREA DESMEMBRADA)**

“UM TERRENO, situado no Distrito industrial, nesta cidade e município de Tarumã/SP, localizado na Rua Copaíba distante 12,00 metros da esquina da Rua Guarantã medindo 10,00 metros em linha reta; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, divide com o lote nº





003, medindo 50,00 metros; pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, divide com o lote nº 001 (Remanescente), medindo 50,00 metros; e pelos fundos, divide com o lote nº 006, medindo 10,00 metros, encerrando uma área de 500,00 m<sup>2</sup>."

### **LOTE 005 – QUADRA 330 (ÁREA DESMEMBRADA)**

"UM TERRENO, situado no Distrito industrial, nesta cidade e município de Tarumã/SP, localizado na Rua Cambará medindo 3,00 metros em linha reta e 14,14 em curva com a Rua Guarantã; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel tem confluência com a Rua Guarantã medindo 41,00 metros em linha reta e 14,14 em curva; pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, divide com o lote nº 006 (Desmembrada), medindo 50,00 metros; e pelos fundos, divide com o lote nº 001, (Remanescente) medindo 12,00 metros, encerrando uma área de 582,615 m<sup>2</sup>."

### **LOTE 006 – QUADRA 330 (ÁREA DESMEMBRADA)**

"UM TERRENO, situado no Distrito industrial, nesta cidade e município de Tarumã/SP, localizado na Rua Cambará distante 12,00 metros da esquina da Rua Guarantã medindo 10,00 metros em linha reta; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, divide com o lote nº 005, medindo 50,00 metros; pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, divide com o lote nº 007 (Desmembrada), medindo 50,00 metros; e pelos fundos, divide com o lote nº 002, medindo 10,00 metros, encerrando uma área de 500,00 m<sup>2</sup>."

Parágrafo Único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo, consta no Desenho, Memorial Descritivo e Croqui de Localização, elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos - Agro/Obras.

Art. 2º. - A presente doação com encargos, à empresa **LUCAS EDUARDO DE CAMARGO – ME**, tem como finalidade a instalação e ampliação da sua sede, conforme consta dos autos do Processo PROIDE n. 0001/2021.

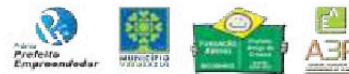
Art. 3º. - A presente doação com encargos será transformada após o prazo estipulado no artigo 1º, desta Lei, com a outorga em definitivo da escritura pública, desde que cumpridas todas as exigências constantes da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002 e Lei Municipal n. 1383/2019, de 11 de setembro de 2019.

Art. 4º. - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 5º. - O prazo, para início operacional total das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 6º. - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal,





com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput”, deste artigo, se a empresa comodataria:

I – deixar caducar os prazos previstos nos artigos 4º e 5º;

II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Tarumã;

III – deixar a empresa ociosa, pelo período de um ano;

IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem a edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º. - Fica a empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 14 de outubro de 2021, 31º. Ano da Emancipação Política e 29º. Ano da Instalação.

**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Gleyson Ramos Guimarães Lima**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

**Gleyson Ramos Guimarães Lima**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7CBF-1EC0-B5D0-195D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLEYSON RAMOS GUIMARÃES LIMA (CPF 320.627.468-06) em 14/10/2021 12:13:46 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72) em 15/10/2021 07:33:38 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/7CBF-1EC0-B5D0-195D>